



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 -
PROCESSO Nº 019/2021 - DISPENSA Nº 003/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A
IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR
MENDES DE BARROS” DE CARDOSO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº 870, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG. 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF nº 143.331.338-31,, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155 SSP/SP e do CPF nº. 855.676.048, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.700, de 07 de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de recurso financeiro pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS** visando ao Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorência do Covid-19, para serem aplicados na contratação de equipe médica de apoio para atendimentos de Pronto Socorro e Internação em enfermaria aos pacientes acometidos pela COVID-19, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1) Transferir para a **ENTIDADE** o recurso financeiro previsto neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da entidade expressas na clausula segunda, item III e na clausula quinta.
- 2) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3) Através do Departamento de Contabilidade, receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Assessorar tecnicamente à Entidade no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento.
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- c) **Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.**
- d) Responsável por verificar a boa e regular utilização do recurso por parte da instituição.
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Entidade.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da Entidade quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- h) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.
- i) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- j) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento, devendo este conter minimamente, os itens abaixo e ser homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação a ser devidamente designada por Portaria:

I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos relatórios de execução, relatórios financeiros e outros que possam vir a ser estabelecidos e incluídos no plano de trabalho.

k) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

l) Emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, inclusive preenchendo formulários encaminhados e proceder ao envio de documentos em relação às aquisições e contratações relacionadas ao enfrentamento à COVID-19, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
- r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01, consignada no Orçamento do exercício de 2021, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.699 de 07 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE

4.1 - Ao presente Termo dar-se-á o valor total de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Nº da Parcela	Mês de referência	Valor	Data do pagamento até
1ª	Abril/maio	R\$ 33.000,00	10/05/2021
2ª	Maio/junho	R\$ 33.000,00	10/06/2021
3ª	Junho/julho	R\$ 33.000,00	10/07/2021

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº **13.156-3 – agência 0841-9 – Banco do Brasil**, devendo ser isenta de tarifa bancaria, conforme art. 51 e Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 - Os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA à ENTIDADE** deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos recursos recebidos, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento, **no prazo de até 60 (sessenta) dias** a partir do término da vigência da parceria.

5.1.1 - O disposto no item anterior, não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.2 - A **ENTIDADE** deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos

reps
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividade.

5.3 – A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto, podendo ser utilizado o Anexo RP-14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.4 - A Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pela PREFEITURA mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos serviços, as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 - As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade e Orçamento, deste município.

5.6 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

5.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhar para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

7.1 - Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

8.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

8.1.2 - A vigência prevista no o caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

8.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

8.3 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

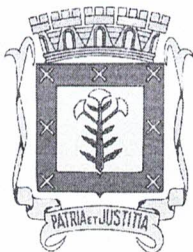
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

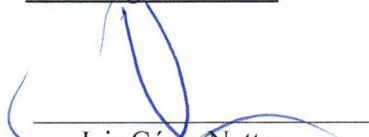
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

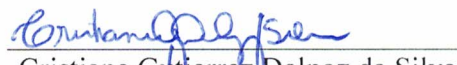
12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cardoso, 12 de abril de 2021.

Pelo Órgão Gestor:

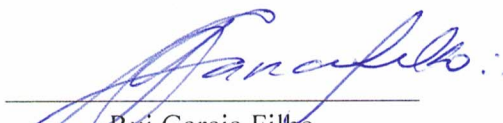


Jair César Nattes
Prefeito Municipal



Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
Secretária da Saúde

Pela Entidade:



Rui Garcia Filho
Provedor

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO DE FOMENTONº 002/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021

VIGÊNCIA: 10/07/2021

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”, VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.

VALOR: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS"

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2021

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS", VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, 12 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 070.811.738-45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895, Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone : (17) 3466-3900

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 070.811.738-45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1895, Centro – Cardoso/SP

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone: (17) 3466-3900 – (17) 98164-4884

Assinatura: _____

Nome: **Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 143.331.338-31 RG: 19.582.648-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/12/1971

Endereço residencial completo: Av. Central, nº 1.557

E-mail institucional: saude@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: utiliza o mesmo do institucional

Telefone: (17) 3453-1142

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rui Garcia Filho

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15 RG 7.998.155 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1955

Endereço residencial completo: Rua Tufaile, nº 734 – Cardoso/SP

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99715-6803

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.